

PROJETO DE LEI Nº: __/2025

DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA NOS PROCESSOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NO MUNICÍPIO DA SERRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, APROVA o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º As pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, conforme definidas, respectivamente, nos artigos 2º e 3º, inciso IX, da Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), terão prioridade nos processos de regularização fundiária no Município da Serra.

§ 1º O direito à prioridade também se estende ao(à) acompanhante ou atendente pessoal da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

§ 2º Sem prejuízo das limitações que acometem o grupo beneficiado por esta norma, deverão ser considerados os critérios sociais e econômicos, com vistas a atender, de forma mais justa, ao direito à moradia, observadas as particularidades de cada interessado(a).

§ 3º Para os fins do § 2º, entende-se como critérios sociais e econômicos, entre outros:

- a) a idade do(a) interessado(a);
- b) o diagnóstico de enfermidades que, embora não se enquadrem nas definições legais de deficiência ou mobilidade reduzida, acarretem alto risco de agravamento e exijam habitação urgente;



c) a renda familiar do(a) requerente;

d) a comprovação de insuficiência de recursos financeiros para prover a própria subsistência, independentemente da renda declarada.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Serra, 16 de julho de 2025.

SAULO MARIANO RODRIGUES NEVES JUNIOR

VEREADOR SAULINHO (PDT)

(Documento assinado eletronicamente)



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo garantir **prioridade às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida nos processos de regularização fundiária** no Município da Serra, promovendo justiça social e fortalecendo o direito à moradia digna.

A proposta está em consonância com a **Lei Federal nº 13.146/2015** – Estatuto da Pessoa com Deficiência –, que reconhece a moradia adequada como um dos pilares da inclusão social e estabelece que o poder público deve adotar políticas afirmativas para assegurar o pleno exercício de direitos por pessoas com deficiência, com ou sem comprometimento da mobilidade.

Muitas dessas pessoas enfrentam **barreiras físicas, econômicas e sociais** que dificultam ou até mesmo impedem o acesso à moradia regularizada, o que agrava ainda mais sua condição de vulnerabilidade. Ao assegurar prioridade na tramitação dos processos de regularização fundiária, o Município da Serra estará **corrigindo desigualdades históricas e promovendo equidade no acesso à política urbana**.

Além disso, a proposição estabelece que tal prioridade não se dará de forma absoluta, mas sim **conciliada com critérios sociais e econômicos**, como idade, renda, enfermidades graves e situação de extrema vulnerabilidade, garantindo que o benefício alcance de forma justa os que mais necessitam.

Importa destacar que o direito previsto nesta Lei também se estende ao acompanhante ou atendente pessoal, reconhecendo o papel fundamental que essas pessoas desempenham no cuidado e apoio diário a quem apresenta limitações físicas ou cognitivas.



Portanto, trata-se de uma medida **inclusiva, humanitária e constitucionalmente adequada**, que concretiza os princípios da dignidade da pessoa humana, da função social da propriedade e da prioridade absoluta à pessoa com deficiência no acesso às políticas públicas.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores desta Casa Legislativa para a aprovação deste Projeto, **como forma de reafirmar o compromisso da Câmara Municipal da Serra com a justiça social, a inclusão e o respeito às diferenças.**

